

## FICHA TÉCNICA

### Empréstimo Obrigacionista 2018 – Companhia de Moçambique, S.A.

<b>Tipo de Operação:</b>	Emissão de 1.497.900 Obrigações, representativo do montante de MZN 149.790.000,00.
<b>Entidade Emitente:</b>	Companhia de Moçambique, S.A.
<b>Finalidade:</b>	Diversificação de fontes de financiamento.
<b>Tipo de Subscrição:</b>	Privada.
<b>Natureza dos Títulos:</b>	Títulos desmaterializados, meramente escriturais, ao Portador, de acordo com as disposições legais em vigor, não convertíveis em ações.
<b>Moeda da Emissão:</b>	Metical.
<b>Montante:</b>	MZN 149.790.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e setecentos e noventa mil meticais).
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	MZN 100,00 (cem meticais).
<b>Período de Subscrição:</b>	20 de Março de 2018 a 4 de Maio de 2018.
<b>Apuramento de Resultados:</b>	7 de Maio de 2018, na sede do Coordenador.
<b>Data de Emissão e Liquidação Financeira:</b>	9 de Maio de 2018.
<b>Admissão à Negociação:</b>	Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações na Bolsa de Moçambique, no Mercado de Cotações Oficiais, no prazo máximo de 6 (seis) meses.
<b>Prazo:</b>	3 anos.
<b>Taxa de Juro:</b>	2 Cupões iniciais (1 ano): 22,0% fixo.  4 Cupões seguintes (2 anos): Indexante acrescido de um <i>spread</i> de 2% (dois por cento), arredondada, se necessário, ao 1/8 de ponto percentual superior. A taxa de juro, variável, será determinada até às 8:30 horas do segundo Dia Útil anterior à data de início do novo período de contagem de juros.
<b>Contagem e Pagamento de Juros:</b>	Os juros contar-se-ão diariamente e numa base de 360 dias, correspondente a doze meses de 30 dias cada (convenção 30/360).  Serão pagos semestral e postecipadamente, em 9 de Maio e 9 de Novembro de cada ano (cada uma “Data de Pagamento de Juros”), vencendo-se o primeiro Cupão em 9 de Novembro de 2018.  O primeiro período de contagem de juros terá início (incluindo) na Data de Emissão, ou seja, em 9 de Maio de 2018, e maturidade (excluindo) na primeira

Data de Pagamento de Juros. Cada período de contagem de juros, com excepção do primeiro, terá início (incluindo) numa Data de Pagamento de Juros e maturidade (excluindo) na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

**Indexante:** O indexante da taxa de juro que remunera cada obrigação nos últimos 4 (quatro) Cupões semestrais será determinado pela taxa média ponderada pela maturidade e pelos montantes das 6 (seis) últimas emissões de Bilhetes do Tesouro (BT's), a prazos superiores a 63 (sessenta e três) dias. Caso estes títulos não tenham qualquer emissão para os prazos considerados, nos últimos 28 dias de calendário à data de cálculo do indexante, será considerado como indexante outro título que, pela sua natureza, venha substituir os títulos considerados. Caso o Indexante não esteja disponível, venha a ser extinto ou descontinuado, será utilizado o indexante da mesma natureza que em Moçambique continue a ser praticado ou divulgado. Caso essa divulgação não ocorra, ou venha a cessar, será aplicado o indexante equivalente objecto de divulgação em Moçambique.

**Convenção de Datas:** Se a data prevista para a realização de qualquer pagamento de juros ou reembolso de capital das Obrigações não constituir um Dia Útil, essa data passará para o Dia Útil imediatamente seguinte.

Por "Dia Útil" entende-se qualquer dia em que os bancos e os mercados cambiais estejam abertos e a funcionar em Maputo.

**Reembolso:** Será efectuado ao par, numa única prestação, no final do prazo da Emissão, ou seja, em 9 de Maio de 2021.

**Garantias:** Não existem garantias especiais, respondendo as receitas e o património da Entidade Emitente pelo serviço da dívida emergente deste empréstimo obrigacionista.

**Covenants:** *Covenants* Gerais:

- A Entidade Emitente não deve, e deve garantir que cada uma das Participadas Relevantes não deve, descontinuar a sua actividade ou alterar o seu tipo de organização ou jurisdição de incorporação se dessa alteração ocorrer um efeito material adverso.
- Deve ser dado a conhecer todas e quaisquer alterações materiais que venham a ocorrer em relação à sua actividade, que possam, directa ou indirectamente, ter impacto nas receitas previsionais e no bom cumprimento dos seus compromissos, em particular na dívida assumida.

*Covenants* de Risco:

- *Ownership Clause* (compromisso de não alterar o controlo accionista da Entidade Emitente durante a vigência da Emissão, sujeito ao consentimento prévio dos Obrigacionistas).
- *Pari Passu* (as responsabilidades assumidas pela Entidade Emitente para com os Obrigacionistas constituem obrigações comuns da Entidade

Emitente, a que corresponderá um tratamento *pari passu* com todas as outras dívidas e compromissos presentes e futuros não especialmente garantidos, sem prejuízo dos privilégios creditórios que resultem da Lei).

- *Cross Default* (ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira contraído pela Entidade Emitente, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, e que haja sido decretado o vencimento antecipado nesses mesmos contratos ou desses mesmos valores mobiliários ou monetários).
- Subordinação de dívidas a Sócios/Accionistas (às responsabilidades assumidas pela Entidade Emitente para com os Obrigacionistas e outras responsabilidades assumidas perante não sócios/accionistas é atribuído o direito a ser ressarcido com prioridade face às responsabilidades assumidas para com sócios/accionistas).

Por “Participada Relevante” entende-se qualquer sociedade subsidiária da Entidade Emitente: i) cujos activos ou receitas totais (consolidados no caso dessa empresa ter subsidiárias), sejam iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) dos activos ou receitas totais da Entidade Emitente de acordo com as últimas contas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral preparadas de acordo com a legislação aplicável (consolidadas ou não consolidadas, conforme o caso) dessa participada e as últimas contas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral da Entidade Emitente preparadas de acordo com a legislação aplicável, ou ii) para onde tenham sido transferidos a totalidade ou a quase totalidade dos activos ou das responsabilidades de uma participada que imediatamente antes dessa transferência fosse considerada uma Participada Relevante, sempre salvaguardando que participadas que não sejam Participadas Relevantes não excedam, em termos agregados, 20% (vinte por cento) dos activos ou receitas totais (consolidados no caso dessa empresa ter subsidiárias) da Entidade Emitente.

Para este efeito, por Grupo ou Grupo Entrepосто entende-se a Entidade Emitente e as sociedades incluídas no perímetro de consolidação da Entidade Emitente.

**Vencimento Antecipado:** Vencimento antecipado do empréstimo, bem como a liquidação dos respectivos juros devidos, com agravamento da Taxa de Juro em 2%, até ao momento do reembolso total do montante das Obrigações, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (ou qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou pelos Obrigacionistas) após a respectiva data de ocorrência do incumprimento.

**Regime Fiscal:** Nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

**Lei aplicável e foro competente:**

A presente Emissão é regulada pela lei moçambicana. Para resolução de qualquer litígio emergente da presente Emissão, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Coordenador e Agente Pagador:**

Banco Comercial e de Investimentos (BCI).